



Universidade Estadual de Maringá
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
Departamento de Farmácia



Resolução Nº 001/2016-DFA

CERTIDÃO
Certifico que a presente
resolução foi afixada em local
de costume, neste
Departamento no dia
26/02/2016.

Estabelece o regulamento para o
processo eleitoral do DFA.

Flávia Amorim Evangelista,
Secretária.

Considerando o contido no **Processo nº 7142/2012-PRO**;
Considerando a 12ª Reunião do DFA em 07/11/2014;
Considerando o contido no relato aprovado constantes as folhas 87 a 89;
Considerando a necessidade de regulamentar o processo eleitoral do DFA;
Considerando a aprovação na 1ª Reunião do DFA em 19/02/2016.

RESOLVE:

REGULAMENTO DO DEPARTAMENTO DE FARMÁCIA

Capítulo I

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 1º - A eleição para chefe e chefe adjunto do Departamento de Farmácia (DFA), para coordenador e coordenador adjunto do Conselho Acadêmico do curso de Farmácia e, para representante docente e suplente do DFA junto ao Conselho Universitário da UEM, obedece às normas do presente regulamento e às exaradas no Estatuto e Regimento da UEM.

§ 1º - A eleição deve ser convocada mediante edital publicado pela chefia do Departamento e realizada pelo menos 30 (trinta) dias do término dos respectivos mandatos.

§ 2º - A data para o cumprimento do processo eleitoral é estipulada pela chefia do DFA.

Dos Candidatos e da Inscrição

Art. 2º - Para concorrer aos cargos é necessário que os candidatos sejam integrantes da carreira do magistério da UEM, lotados no DFA, e estejam desenvolvendo atividades em Regime de Trabalho de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva.



§ 1º - Os docentes candidatos aos cargos de chefe e chefe adjunto, coordenador e coordenador adjunto do curso de graduação em Farmácia, devem ter no mínimo 1 (um) ano de exercício na UEM.

§ 2º - Os candidatos para representante docente e respectivo suplente do DFA no COU devem ter cumprido o período de estágio probatório, como determina o § 2º do Art. 10 do Estatuto da UEM.

Art. 3º - A inscrição aos cargos de que trata o Art. 1º é realizada por chapa para cada cargo, acompanhada da expressa aquiescência, por escrito, dos candidatos e encaminhada à Comissão Eleitoral, via Protocolo Geral da UEM, até 10 (dez) dias após a publicação do edital de convocação da eleição, baixado pelo chefe do DFA.

§ 1º - Não é permitida a inscrição de candidatos, em mais de uma chapa, simultaneamente.

§ 2º - No ato da inscrição de cada chapa, devem ser entregues os respectivos planos de trabalho de cada candidato aos cargos pretendidos.

§ 3º - É permitido o cancelamento de inscrições, bem como a recomposição de chapas no prazo previsto no *caput* deste artigo.

Capítulo II

Da Comissão Eleitoral

Art. 4º - A Comissão Eleitoral é composta por 03 (três) docentes, 02 (dois) técnico-universitários e (02) dois discentes, todos indicados por seus pares e nomeados pelo chefe do DFA após o registro das chapas.

§ 1º - Dentre os 07 (sete) membros da Comissão Eleitoral previstos no *caput* deste artigo deve ficar como suplente 01 (um) membro de cada classe.

§ 2º - O Presidente da Comissão Eleitoral é escolhido entre os componentes da referida Comissão, cabendo a presidência a um membro da classe docente.

§ 3º - Ficam impedidos de integrar a Comissão Eleitoral, bem como auxiliá-la para qualquer finalidade, os candidatos aos cargos de chefe e chefe adjunto, representante docente e suplente no COU e coordenador e coordenador adjunto do curso de graduação em Farmácia.

Art. 5º - À Comissão Eleitoral compete:

- I - coordenar e supervisionar todo o processo eleitoral;
- II - definir o cronograma do processo eleitoral;
- III - homologar as inscrições das chapas;



- IV - credenciar os fiscais indicados pelos candidatos;
- V - estabelecer o horário, número e os locais das seções eleitorais;
- VI - divulgar a lista oficial dos eleitores;
- VII - nomear os componentes da mesa receptora/apuradora;
- VIII - decidir, em primeira instância, as reclamações e impugnações relativas a execução do processo eleitoral;
- IX - atuar como junta apuradora;
- X - julgar os casos omissos, aplicando subsidiariamente o Código Eleitoral Brasileiro;
- XI - divulgar e encaminhar para o chefe do DFA o resultado do processo eleitoral;
- XII - arquivar os mapas e as atas do processo eleitoral.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral, após o encaminhamento ao Reitor pelo chefe do Departamento dos resultados do escrutínio, deve incinerar todos os documentos relativos ao processo eleitoral, mantendo em arquivo os mapas e as atas, conforme estabelece o inciso XII.

Capítulo III

Dos Eleitores

Art. 6º - São eleitores todos os servidores docentes e técnico-universitários lotados no DFA, em exercício ou afastados por qualquer motivo, e os discentes regularmente matriculados no Curso de Farmácia oferecido pela UEM, ou em Cursos cujos currículos sejam compostos, em sua maior parte, por componentes curriculares do DFA, incluindo também, os discentes regularmente matriculados nos cursos de pós-graduação *lato e stricto sensu* vinculados ao DFA.

§1º - Para os cargos de chefe e chefe adjunto são eleitores além dos docentes, técnico-universitários e discentes, conforme disposto no *caput* deste artigo, os servidores técnicos de outras instituições de saúde, cedidos à UEM, e que exercem suas atividades no âmbito do DFA.

§2º - Para representante docente e seu suplente no COU, são eleitores os docentes lotados no DFA em exercício ou afastados por qualquer motivo, conforme com o parágrafo 3º do artigo 10 do Estatuto da UEM.

§3º - Para coordenador e coordenador adjunto do curso de graduação em Farmácia, são eleitores os docentes lotados no DFA, de acordo com o parágrafo 6º do artigo 61 do Estatuto da UEM, em exercício ou afastados por qualquer motivo, e discentes regularmente matriculados no curso de graduação em Farmácia da UEM.

Art. 7º - O eleitor vota na seção eleitoral em que estiver incluído seu nome, conforme listas a serem divulgadas pela Comissão Eleitoral com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data da eleição.

Parágrafo único - Não é permitido voto por procuração, correspondência e fora do Câmpus Sede.



Art. 8º – Cada eleitor tem direito a votar na chapa de sua preferência com apenas uma cédula que apresenta, em local identificado, a(s) chapa(s) inscrita(s) no processo eleitoral.

Parágrafo único. A cédula oficial, única na sua forma e composição, é impressa em papel amarelo para docentes, verde para servidores técnico-universitários e branco para discentes.

Art. 9º – No caso de um mesmo eleitor possuir mais de uma vinculação com a UEM, o seu direito a voto deve ser exercido nas seguintes condições:

- I - o docente que também for discente ou servidor técnico-universitário vota como docente;
- II - o servidor técnico-universitário que também for discente da UEM vota como servidor.

Art. 10º - O sigilo do voto dos eleitores é assegurado por:

- I - uso de cédula oficial, com os nomes dos candidatos ao cargo de chefe e chefe adjunto do DFA, coordenador e coordenador adjunto do Conselho Acadêmico do curso de Farmácia e representante docente e suplente do DFA junto ao COU, componentes da chapa, em ordem resultante de inscrição no Protocolo Geral da UEM, respectivamente;
- II - isolamento do eleitor em cabine indevassável;
- III - verificação de cédula oficial rubricadas perante o eleitor por um dos membros da mesa receptora;
- IV - emprego de urna que assegure a inviolabilidade de voto.

Capítulo IV

Da votação

Art. 11º – No processo de votação a mesa receptora é responsável pela recepção e entrega da urna e dos documentos da seção à Comissão Eleitoral, bem como pela elaboração da respectiva ata.

Art. 12º - A mesa receptora constitui-se de 01 (um) presidente, 02 (dois) mesários titulares e 03 (três) suplentes, para cada turno, indicados pela Comissão Eleitoral e homologados pelo chefe do DFA.

§ 1º - Ao presidente da mesa receptora cabe a fiscalização e o controle da disciplina no recinto.

§ 2º - Na indicação dos membros titulares, deve constar um docente, um servidor técnico-universitário e um discente.

§ 3º - Na falta do presidente assume, pela ordem, o 1º mesário e o 2º mesário e, na falta ou ausência de um destes, em lugar do mesário faltoso, assume o suplente.



Art. 13º - No recinto da votação somente deve permanecer os membros da mesa receptora e o eleitor, este durante o tempo estritamente necessário para o exercício do voto.

§ 1º - É admitida a presença de um fiscal de cada chapa, devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral.

§ 2º - Não é permitido material de propaganda de candidato no recinto da votação.

Art. 14º - A votação é conduzida como segue:

I - o eleitor identifica-se perante a mesa receptora, mediante apresentação da carteira de identidade funcional para docentes e servidores técnico-universitários, e registro acadêmico para alunos, ou na ausência destes, por qualquer documento com identificação com foto, expedido por órgão oficial;

II - a mesa receptora localiza o nome do eleitor na lista oficial fornecida pela Comissão Eleitoral, que o qualifica por categoria, e este assina de imediato a sua presença como votante;

III - o eleitor expressa o voto em cabine indevassável utilizando a cédula única e oficial, assinalando com um “x” no respectivo quadrilátero, a chapa de sua preferência;

IV - a cédula é dobrada pelo eleitor e depositada na urna, à vista dos mesários;

V - ao término da votação pelo eleitor, o presidente devolve ao mesmo o respectivo documento de identificação.

§ 1º - As cédulas são rubricadas pelos membros da mesa receptora antes de serem entregues ao eleitor para votação.

§ 2º - Os mesários e fiscais votam nas respectivas seções que atuam, não podendo seus nomes constarem das listas de eleitores de outra seção.

§ 3º - Os eleitores que não tenham seus nomes constantes das listas votam em uma das urnas existentes, designada pela Comissão Eleitoral, mediante autorização prévia.

§ 4º - Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, a Comissão Eleitoral deve averiguar junto aos órgãos competentes da Universidade se o eleitor está qualificado por certidão comprobatória expedida pelos órgãos competentes da Instituição, devendo tal ocorrência constar em ata com a assinatura do eleitor em lista distinta das demais e juntada à referida certidão.

Capítulo V

Da apuração

Art. 15º - A Comissão Eleitoral deve indicar ao chefe do DFA, para homologação, a quantidade de mesas escrutinadoras que julgar necessária para a apuração, bem como seus respectivos membros e suplentes.

§ 1º - Não é permitido indicar pessoas que tenham atuado como mesários na votação, como também os impedidos constantes do parágrafo 3º do artigo 4º.

§ 2º - Cada mesa deve ser composta por 01 (um) presidente e 02 (dois) escrutinadores.



Universidade Estadual de Maringá
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
Departamento de Farmácia



/... Res. 001/2016-DFA

fls. 6

§ 3º - A Comissão Eleitoral deve indicar 03 (três) suplentes por mesa escrutinadora, para substituições dos membros das mesas, sendo que no caso de falta ou ausência do presidente, deve assumir um dos escrutinadores, indicado pela Comissão Eleitoral.

Art. 16º - A apuração é pública e deve ser realizada logo após o encerramento da votação, em local previamente designado por portaria do chefe do DFA, ouvida a Comissão Eleitoral.

§1º - Iniciada a apuração, os trabalhos não são interrompidos até a proclamação do resultado, que é registrado de imediato em ata lavrada e assinada pelos integrantes da Comissão Eleitoral.

§2º - A apuração pode ser acompanhada por 01 (um) fiscal de cada candidato, por mesa apuradora, devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral.

§3º - Somente os candidatos e os fiscais credenciados podem apresentar pedido de impugnação que é decidido de imediato pela Comissão Eleitoral pelo voto da maioria simples de seus membros efetivos, cabendo ao seu presidente apenas o voto de qualidade, constando em ata toda a ocorrência.

Art. 17º - A abertura da urna é realizada uma por vez, em cada mesa apuradora, conferindo-se inicialmente o número de votos com o número de votantes constantes da ata da mesa receptora.

Parágrafo único. Caso o número de votos não coincida com o número de votantes, faz-se a apuração de votos, se não houver impugnação no ato.

Art. 18º - Somente considera-se voto a manifestação do votante expressa por meio da cédula oficial devidamente rubricada pela mesa receptora.

Art. 19º - São considerados nulos os votos que:

- I - contiverem indicação de mais de uma chapa para cada cargo;
- II - contiverem indicação de candidato ou chapa não inscrita regularmente;
- III - contiverem expressões, frases, sinais ou quaisquer caracteres indevidos que possam identificar o votante;
- IV - estiverem assinalados fora do quadrilátero próprio, desde que se torne duvidosa a manifestação da vontade do eleitor.

Art. 20º - Após a apuração dos votos, o conteúdo da urna deve retornar a ela, devendo a mesma ser lacrada e guardada até esgotados todos os prazos de eventuais recursos interpostos.

Art. 21º - A chapa vencedora para a chefia do Departamento é aquela que obtiver o maior valor percentual de acordo com a expressão a seguir:



Universidade Estadual de Maringá
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
Departamento de Farmácia



/... Res. 001/2016-DFA

fls. 7

$$V_c = 40 \times \left(\frac{Nd}{nd} \right) + 40 \times \left(\frac{Nt}{nt} \right) + 20 \times \left(\frac{Ne}{ne} \right)$$

Na qual:

V_c – índice percentual de votos na chapa;

nd – número de docentes que comparecerem para votar, em conformidade com o artigo 36 deste Regulamento;

nt – número de técnico-universitários que comparecerem para votar, em conformidade com o artigo 36 deste Regulamento;

ne – número de discentes que comparecerem para votar, em conformidade com o artigo 36 deste Regulamento;

Nd – número de votos válidos dos docentes na chapa, conforme segue a expressão:

$$Nd = nd - (\text{votos nulos} + \text{votos brancos})$$

Nt – número de votos válidos de técnico-universitários na chapa, conforme segue a expressão:

$$Nt = nt - (\text{votos nulos} + \text{votos brancos})$$

Ne - número de votos válidos de discentes na chapa, conforme segue a expressão:

$$Ne = ne - (\text{votos nulos} + \text{votos brancos})$$

Parágrafo único. Para cada chapa considera-se duas decimais, tanto no cálculo das parcelas da expressão quanto no resultado final, devendo esse ser expresso em porcentagem.

Art. 22º - A chapa vencedora para a coordenação do Curso é aquela que obtiver o maior valor percentual de acordo com a expressão a seguir:

$$V_c = 60 \times \left(\frac{Nd}{nd} \right) + 40 \times \left(\frac{Ne}{ne} \right)$$

Na qual:

V_c – índice percentual de votos na chapa;

nd – número de docentes que comparecerem para votar, em conformidade com o artigo 36 deste Regulamento;

ne – número de discentes que comparecerem para votar, em conformidade com o artigo 36 deste Regulamento;

Nd – número de votos válidos dos docentes na chapa, conforme segue a expressão:

$$Nd = nd - (\text{votos nulos} + \text{votos brancos})$$



Universidade Estadual de Maringá
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
Departamento de Farmácia



/... Res. 001/2016-DFA

fls. 8

N_e - número de votos válidos de discentes na chapa, conforme segue a expressão:

$$N_e = n_e - (\text{votos nulos} + \text{votos brancos})$$

Art. 23º - A chapa vencedora para Representante Docente do DFA no COU é aquela que obtiver o maior valor percentual de acordo com a expressão a seguir:

$$V_c = 100 \times \left(\frac{N_d}{n_d} \right)$$

Na qual:

V_c – índice percentual de votos na chapa;

n_d – número de docentes que comparecerem para votar, em conformidade com o artigo 36 deste Regulamento;

N_d – número de votos válidos dos docentes na chapa, conforme segue a expressão:

$$N_d = n_d - (\text{votos nulos} + \text{votos brancos})$$

Art. 24º – No caso de chapa única, esta é eleita se obtiver um total de votos superior a soma dos votos nulos e brancos.

Parágrafo único. Deve ser realizada uma nova eleição se o total de votos obtidos for inferior ao estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 25º – Em caso de empate no resultado da apuração dos votos, em qualquer votação, serão classificadas, pela seguinte ordem:

I - a chapa cujo candidato a chefe, representante docente no COU, coordenador de curso tiver maior grau acadêmico.

II - a chapa cujo candidato a chefe, representante docente no COU, coordenador de curso tiver maior tempo de serviço na Universidade como docente;

III - a chapa cujo candidato aos cargos acima mencionados, for mais idoso.

Art. 26º - A mesa apuradora deve elaborar um mapa firmado por seus membros e pelos fiscais, no qual deve constar:

I - o número de eleitores docentes, técnico-universitários e discentes, separadamente;

II - o número de votantes docentes, técnico-universitários e discentes, separadamente;

III - o número de votos nulos, brancos e válidos de docentes, técnico-universitários e discentes, separadamente;

IV - o número de votos de docentes, técnico-universitários e discentes, separadamente, em cada chapa;

V - as somatórias dos resultados apurados em cada uma dos incisos anteriores.



Art. 27º - A Comissão Eleitoral deve confeccionar um mapa geral firmado pelos seus respectivos membros e fiscais, contendo o estabelecido nos incisos I, II, III, IV e V do artigo anterior.

Art. 28º - Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral deve publicar o resultado da eleição e encaminhar, de imediato, ao chefe do DFA.

Parágrafo único. O resultado da eleição deve ser homologado pelo Departamento e encaminhado ao Reitor pelo respectivo chefe, pelo menos 30 (trinta) dias antes de se concluírem os mandatos.

Capítulo VI

Dos Recursos da Eleição

Art. 29º - Os recursos contra a decisão da Comissão Eleitoral devem ser interpostos no DFA até o prazo de 24 (vinte e quatro) horas do encerramento da apuração.

§ 1º - O Departamento deve reunir e deliberar sobre os recursos no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

§ 2º - É liminarmente indeferido o recurso que não tiver fundamento em impugnação.

Capítulo VII

Da Campanha e Propaganda Eleitoral

Art. 30º - É livre a campanha eleitoral, bem como a propaganda dos candidatos, devendo, no entanto, abster-se de:

I - perturbar os trabalhos didáticos, científicos e administrativos no Campus Universitário com abuso de instrumentos sonoros;

II - prejudicar a higiene e a estética do Campus, bem como promover pichações em edifícios da Universidade;

III - danificar o patrimônio da Universidade.

Parágrafo único. Os casos de abuso são julgados pelo Departamento, que pode, inclusive, conforme a gravidade, decidir pelo cancelamento da inscrição da chapa responsabilizada.

Art. 31º - As visitas dos candidatos às salas de aula devem ser realizadas mediante autorização do professor responsável pela aula e as visitas aos servidores técnico-universitários podem ser realizadas em dias e horários estabelecidos pelos chefes imediatos.

Parágrafo único. Deve-se evitar a visita de mais de uma chapa em um mesmo local em período idêntico.



Universidade Estadual de Maringá
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
Departamento de Farmácia



/... Res. 001/2016-DFA

fls. 10

Maringá, 22 de fevereiro de 2015

Prof. Dr. João Carlos Palazzo de Mello
Chefe do Departamento de Farmácia

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em
04/3/2016. (Art. 95 - § 1º do
Regimento Geral da UEM)